



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA DE VEREADORES



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 1526/2023

Autor: Ver. Cleverson Alves do Santos

Ementa: “Doação de imóvel urbano em benefício da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul”

SÍNTESE

Tendo em vista a análise do Projeto de Lei nº 1526/2023, que versa sobre a doação de um imóvel urbano em benefício da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

O imóvel objeto está localizado em esquina entre a rua Rosé pereira da Silva e a rua Profª. Eulâmpia Rodrigues Corrêa da Costa. Medindo 824,60m², nessa proporção tendo 21,70m² por 38,00m².

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 123, inciso I da Lei Orgânica do município, em sua redação atualizada pela Emenda nº 32/2022, estabelece disposições fundamentais para a alienação de bens municipais.

Art. 123. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada está nos casos de doação e permuta; (**Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/2022**)

Nesse contexto, o referido artigo destaca a relevância da existência de um interesse público claramente justificado como pré-requisito para a alienação desse bem.

No entanto, nota-se que o referido projeto, trata-se de uma doação, que o artigo 123 estabelece que nos casos de doação e permuta, a realização de concorrência pública é dispensada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA DE VEREADORES



Ao avaliar o projeto sob a ótica da legalidade e constitucionalidade, constatamos que a proposta apresenta a documentação necessária, é de interesse público e está em consonância com a legislação.

ANÁLISE

Ao avaliar o referido projeto de lei, esta comissão considerou os seguintes aspectos:

1. **Legalidade e Constitucionalidade:** O projeto de lei está em concordância aos critérios legais e constitucionais de análise, verificando-se que o projeto não apresenta conflitos normativos e está dentro das competências desta Casa Legislativa.
2. **Compromisso com a Justiça e a Cidadania:** A aprovação deste projeto demonstra o comprometimento desta Casa Legislativa com a justiça social, a cidadania e o acesso igualitário à defesa jurídica.
3. **Relevância Social:** A doação do imóvel permitirá à Defensoria Pública ampliar sua atuação, proporcionando assistência jurídica a um número maior de indivíduos que necessitam de suporte legal para a defesa de seus direitos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao ver desta Comissão o projeto em apreço não encontra óbice para a sua tramitação, razão pela qual somos de parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n. 1526/2023.

Costa Rica, 30 de agosto de 2023.

Averaldo Barbosa da Costa
Presidente

Manuelina Martins da S. A. Cabral
Vice-Presidente

Evaldo Paulino Garcia
Membro